



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0044/2022

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022.

Processo nº 5002249-92.2022.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em urologia e ao tratamento**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 11_PARECER1_Páginas 1 a 6 consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0028/2022, elaborado em 25 de janeiro de 2021, no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **mielite transversa e bexiga e intestino neurogênicos**; e à indicação e ao fornecimento dos insumos **cateter hidrofílico, gaze hidrófila e fralda adulto** e do medicamento **Lidocaína gel**.

2. Todavia, ao Evento 1_OUT6_Página 15, também consta documento da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, emitido em 08 de novembro de 2021, pela médica , o qual foi considerado para a elaboração do presente parecer técnico. Em síntese, foi corroborado o diagnóstico de **tetraparesia subaguda** associada à **retenção urinária** e nível sensitivo. Possui histórico de vacinação contra COVID19 (Pfizer®) 5 dias antes e infecção pelo SARS-COV2 24 dias antes do início dos sintomas. Principal hipótese diagnóstica: **mielite**. Em exame de ultrassonografia, apresenta **bexiga contendo discretos cálculos**. Foi **encaminhado à especialidade de urologia para avaliação e conduta, com urgência**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0028/2022, de 25 de janeiro de 2021 (Evento 11_PARECER1_Páginas 1 a 6):

1. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0028/2022, de 25 de janeiro de 2021 (Evento 11_PARECER1_Páginas 1 a 6):

1. A **retenção urinária (RU)** pode ser definida como a incapacidade espontânea, parcial ou total, da bexiga esvaziar a urina produzida pelos rins. Quando aguda, o indivíduo tem a sensação de que a bexiga está distendida, tensa e dolorosa, e sua capacidade de urinar é insatisfatória. Na RU crônica, há dilatação da bexiga de forma



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

gradual, a dor pode estar ausente, e ainda, pode ocorrer o gotejamento causado pelo extravasamento de urina da bexiga¹.

2. O termo **cálculo vesical** refere-se à presença de pedras ou material calcificado na bexiga. Geralmente, essas pedras estão associadas à estase urinária (urina que permanece parada na bexiga), mas podem aparecer em indivíduos sem evidência de defeitos anatômicos, infecções ou outras alterações. A presença de cálculos (pedras) no trato urinário superior (rins, ureteres) que podem migrar para a bexiga predispõem o aparecimento de cálculos vesicais².

DO PLEITO

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0028/2022, de 25 de janeiro de 2021 (Evento 11_PARECER1_Páginas 1 a 6):

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que realiza o **tratamento** do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)⁴.

III – CONCLUSÃO

Em atendimento à Decisão Judicial (Evento 13_DESPADEC1_Páginas 1 e 2), seguem as informações:

1. Informa-se que, neste momento, a **consulta em urologia** e o **tratamento** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor (Evento 1_OUT6_Página 15).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, distintos **tratamentos urológicos estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

3. No entanto, referente ao **tratamento** pleiteado, elucida-se que **somente após a avaliação do médico especialista (urologista) que irá assistir o Requerente, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

¹ MESKA, M.H.G., et al. Retenção urinária: implicações do treino simulado de baixa fidelidade na autoconfiança do enfermeiro. Rev Esc Enferm USP · 2016;50(5):833-839. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/reusp/a/VRSHCsWB9PbFhxT8D6HLVbx/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. Cálculo vesical. Disponível em: <<https://sbu-sp.org.br/publico/calculo-vesical/>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

³ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 27 jan. 2022.

⁴ UROTEC. Hospital. Urologia. Disponível em: <<http://www.urotec.com.br/hospital/urologia>>. Acesso em: 26 nov. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. No que concerne ao encaminhamento, cumpre esclarecer que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.
5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **16 de novembro de 2021**, para o procedimento **consulta em urologia**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **pendente, aguardando vaga (ANEXO)**.
6. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.
7. Salienta-se que, em relação ao **grau de risco que justifique a prioridade** de atendimento especializado do Autor, informa-se que a sua médica assistente (Evento 1_OUT6_Página 15) mencionou a **necessidade de urgência**.
8. Por fim, em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **bexiga e intestino neurogênicos e cálculo vesical**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6


RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 jan. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

27/01/2022 12:34

SISREG III - Servidor de Produção

UNIDADE SOLICITANTE

Unidade Solicitante:

SMS CMS RODOLPHO ROCCO AP 32

Cód. CNES:

6926797

Op. Solicitante:

CINTIA.NEVES

Op. Videofonista:

...

DADOS DO PACIENTE

CNS:

701407601715034

Nome do Paciente

RICARDO ANTONIO MARTINS D ABREU

Nome da Mãe

MARIA JOAQUINA MARTINS

Nacionalidade:

BRASILEIRA

Tipo Logradouro:

AVENIDA

Número:

1465

País de Residência:

BRASIL

Telefone(s):

(21) 2290-6487 • (21) 99291-0098 (*Exibir Lista Detalhada*)

Nome Social/Apelido:

Data de Nascimento:

24/06/1982 (39 anos)

Sexo:

MASCULINO

Raça:

BRANCA

Tipo Sanguíneo:

Município de Nascimento:

RIO DE JANEIRO - RJ

Logradouro:

ITAÓCA

Complemento:

BL02/403

Bairro:

BONSUCESSO

CEP:

21051-021

Município de Residência:

RIO DE JANEIRO - RJ

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação:

393347348

Situação Atual:

SOLICITAÇÃO / PENDENTE / REGULADOR

CPF do Médico Solicitante:

CRM:

Nome Médico Solicitante:

ELISA DE MELO QUEIROZ

Vaga Solicitada:

1ª Vez

Diagnóstico Inicial:

ENCEFALITE, MIELITE E ENCEFALOMIELITE NAO ESPECIFICADA

CID:

G049

Risco:

VERMELHO - Emergência

Central Reguladora:

RIO DE JANEIRO

Unidade Desejada:

Data Desejada:

Data Solicitação:

16/11/2021

Procedimentos Solicitados:

CONSULTA EM UROLOGIA

Cód. Unificado:

0301010072

Cód. Interno:

0728004

HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES

Solicitante:

CINTIA.NEVES

Data:

16/11/2021

Hora:

10:14

Situação:

PENDENTE

Observação:
Está em uso de sonda vesical de demora desde Julho/21 e em exame de USG realizado em nosso serviço foi observado: Bexiga com volume de aproximadamente 100ml e paredes espessadas/irregulares. Contém sonda de Foley e discretos cálculos, o maior medindo cerca de 1,3cm. Solicito avaliação e conduta quanto aos cálculos vesicais.

Data da Extração dos Dados: 27/01/2022 12:27:23